



CONSAE
CURSOS - CAPACITAÇÃO

SIC

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CLIENTE

SIC Nº 07/2019

Belo Horizonte, 05 de abril de 2019.

DIPLOMA. FÍSICO E DIGITAL. REGISTRO POR FACULDADE. RESOLUÇÃO CES/CNE Nº 1, DE 19 DE MARÇO DE 2019

Os órgãos do MEC deveriam ajustar-se a respeito da nomenclatura que utilizam na edição de atos normativos. No dia 19 do último mês, o Conselho Nacional de Educação editou a Resolução CES/CNE nº 01, de 2019, e usou a expressão “**concessão da prerrogativa** para Faculdades com Conceito Institucional máximo registrarem diplomas por elas expedidos”. No mesmo ato, delegou competência à SERES para essa concessão.

A SERES editou, no dia 28, três portarias, de números 150 a 152, nas quais, ao invés de “conceder prerrogativa”, “**estende atribuição**”. Tudo isso motivado pelo art. 27 do Decreto nº 9.235, de 2017, já regulamentado pela Portaria Normativa nº 23, de 2017, alterada pela Portaria Normativa nº 742, de 2018.

A origem, no § 2º do art. 54 da LDB:

Art. 54...

§ 2º Atribuições de autonomia universitária poderão ser estendidas a instituições que comprovem alta qualificação para o ensino ou para a pesquisa, com base em avaliação realizada pelo Poder Público.

No 23º Curso sobre Processo de Expedição e Registro de Certificados e Diplomas de IES, que ministraremos na próxima semana (09 a 11 de abril), apresentaremos todos os modelos de verso e anverso de diplomas, contemplando todas as situações da nova legislação.

RESOLUÇÃO CES/CNE Nº 1, DE 19 DE MARÇO DE 2019

Extensão da delegação de competência para a prática de atos de regulação compreendidos no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, previstos na Resolução CNE/CES nº 6, de 8 de julho de 2011.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.131/1995; na Lei nº 9.394/1996; no Decreto nº 9.235/2017 e com fundamento no Parecer CNE/CES nº 821/2018, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 18 de março de 2019; no art. 12 da Lei nº 9.784/1999; e nos arts. 11 e 12, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 200/1967; resolve:

Art. 1º Delegar ao Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, por prazo indeterminado, a contar da publicação desta Resolução, competência para a prática de atos de

regulação compreendidos nos arts. 24, 27 e 32, § 1º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, visando aos atos de credenciamento provisório, de concessão da prerrogativa para Faculdades com Conceito Institucional máximo registrarem diplomas por elas expedidos e de extensão de prerrogativas de autonomia para campus fora de sede de universidades pertencentes ao sistema federal de ensino.

Art. 2º A Câmara de Educação Superior, quando julgar necessário, poderá solicitar relatório das atividades da Secretaria, relativo aos atos em tela.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE ARAUJO FREITAS JÚNIOR

Não deixe de inscrever-se ao **63º Curso sobre Secretaria Acadêmica Digital e Arquivo Acadêmico**, que será ministrado entre 08 a 30 de abril de 2019, na modalidade EAD e ao **23º Curso sobre Processo de Expedição e Registro de Certificados e Diplomas**, que ministraremos em Belo Horizonte, nos dias 09, 10 e 11 de abril de 2019.



Curso sobre Secretaria Acadêmica Digital e Arquivo Acadêmico de IES - Modalidade EAD
08 a 30 de abril - 63ª Edição



Curso sobre Processo de Expedição e Registro de Certificados e Diplomas de IES
09, 10 e 11 de abril - Belo Horizonte/MG - 23ª Edição

Saudações,
Profª. Abigail França Ribeiro
Diretora Geral CONSAE
abigail@consae.com.br

Distribuído a Assessorados da CONSAE e CONSAEJur.

SIC – Serviço de Informação ao Cliente.



A Legislaão e Jurisprudência citadas neste SIC foram obtidas em
[Legisle - Sistema de Informaão em Administraão de Ensino](#)